



**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2025**

*Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 11.771/2008, disciplinando a atuação do Poder Público Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e ordenamento da atividade turística.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas por pessoas, durante viagens e estadas em locais distintos de seu entorno habitual, por período inferior a um ano, com finalidade de lazer, cultura, negócios, eventos, saúde, estudos, entre outras, gerando movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

**Art. 3º** A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da sustentabilidade, da valorização cultural, da inclusão social e do desenvolvimento econômico equilibrado.

**CAPÍTULO II  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 4º.** A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta Lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo e pelos Conselhos Nacionais, Estadual e Municipal de Turismo.

**Art. 5º.** A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos atrativos turísticos do Município, mediante a participação conjunta do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, de modo a promover o bem-estar coletivo;



## **GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO GABINETE DO PREFEITO**

**II** - estimular a inclusão social, por meio da ampliação da oferta de trabalho, da valorização da mão de obra local e da melhoria da distribuição de renda, contribuindo para a redução das desigualdades;

**III** - fomentar o empreendedorismo turístico, apoiando o desenvolvimento dos produtores e prestadores de serviços do setor, com a mobilização e participação efetiva da comunidade;

**IV** - incrementar o fluxo turístico, ampliando o tempo de permanência dos visitantes e o gasto médio no Município, de forma a gerar impacto positivo na economia local;

**V** – estimular a criação e consolidação de produtos turísticos, posicionando o Município como destino atrativo em âmbito regional, nacional e internacional, com foco no desenvolvimento econômico e social sustentável;

**VI** – promover a integração do setor privado, estimulando investimentos em infraestrutura, serviços públicos e empreendimentos voltados ao turismo, de forma complementar à ação do Poder Público;

**VII** – elevar a competitividade do setor turístico, por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, valorizando a originalidade, a inovação e a produtividade de agentes públicos e privados;

**VIII** – dimensionar e fiscalizar a capacidade de carga dos atrativos naturais e culturais, garantindo a preservação ambiental e a experiência segura dos visitantes;

**IX** – incentivar a formação e qualificação continuada de recursos humanos, com políticas de capacitação, aperfeiçoamento profissional e inserção no mercado de trabalho turístico;

**X** – contribuir para uma política tributária justa e equilibrada, que fortaleça a competitividade do destino e beneficie a cadeia produtiva do turismo;

**XI** – apoiar empreendimentos de expressão cultural, lazer, entretenimento e negócios, que ampliem o tempo de permanência dos visitantes e enriqueçam a experiência turística local;

**XII** – fomentar o turismo sustentável em áreas naturais, promovendo educação ambiental, interpretação do patrimônio e adoção de práticas de mínimo impacto, em consonância com a conservação do meio ambiente urbano e rural;



## **GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO GABINETE DO PREFEITO**

**XIII** – preservar a identidade cultural e as tradições das comunidades locais, reconhecendo sua importância como patrimônio vivo e diferencial turístico;

**XIV** – prevenir e combater práticas abusivas ligadas ao turismo que violem a dignidade humana, tais como discriminação racial, religiosa, moral ou sexual, em cooperação com os órgãos competentes;

**XV** – desenvolver e ordenar os diversos segmentos turísticos, estimulando iniciativas de turismo cultural, histórico, rural, religioso, gastronômico, esportivo, de eventos, de negócios, entre outros;

**XVI** – garantir a elaboração e atualização permanente do inventário do patrimônio turístico municipal, como instrumento de planejamento e promoção;

**XVII** – valorizar e divulgar os produtos turísticos locais, com destaque para o artesanato, a gastronomia típica, os festejos populares e as belezas naturais do Município;

**XVIII** – instituir um código de ética do turismo, assegurando a autenticidade e originalidade dos produtos culturais e artesanais, e protegendo os direitos de propriedade intelectual dos produtores e artesãos locais;

**XIX** – executar outras ações definidas pelo Poder Executivo Municipal, desde que compatíveis com os princípios e finalidades desta Política Municipal de Turismo.

### **CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 6º** Fica instituído o Plano Municipal de Turismo – PMT, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 7º** O Plano Municipal de Turismo será elaborado de forma integrada, com a participação do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, com a finalidade de organizar as ações do setor público, orientar a utilização dos recursos municipais e articular esforços junto aos segmentos públicos e privados interessados, assegurando o desenvolvimento sustentável da atividade turística.

**§ 1º.** O Plano Municipal de Turismo terá como objetivos:

**I** – consolidar a imagem positiva do Município como destino turístico nos mercados regional, nacional e internacional;



## **GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO GABINETE DO PREFEITO**

**II** – incentivar a permanência do visitante por maior período no Município, ampliando os benefícios econômicos locais;

**III** – garantir a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de relevância pública;

**IV** – prevenir e mitigar os passivos socioambientais decorrentes da atividade turística;

**V** – estimular práticas de turismo responsável, especialmente em áreas naturais, protegidas ou não;

**VI** – orientar e apoiar as ações do setor privado na organização e execução de suas atividades turísticas;

**VII** – promover a conscientização da sociedade sobre a importância econômica, social, cultural e ambiental do turismo para o desenvolvimento do Município.

**§ 2º.** O Plano Municipal de Turismo será revisto a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual, ou sempre que necessário, observados o interesse público e a dinâmica do setor.

### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

**Art. 8º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, destinado a acompanhar e implementar a Política Municipal de Turismo.

**Art. 9º** Compete ao COMTUR:

**I** - formular as diretrizes da política municipal de turismo, em consonância com o Sistema Nacional de Turismo;

**II** - elaborar, aprovar e acompanhar a implantação do Plano Municipal de Turismo;

**III** - opinar, de forma vinculante, sobre projetos de lei, medidas ou atos do Executivo que versem sobre ou impactem a atividade turística no Município;



## **GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - propor atos normativos, instruções e resoluções necessárias ao fomento do turismo, bem como a simplificação ou supressão de exigências regulamentares excessivas;

**V** - fomentar e apoiar programas, projetos e empreendimentos que ampliem e diversifiquem a oferta turística, priorizando o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e renda;

**VI** - promover a integração dos diversos segmentos do trade turístico local, articulando-se com os setores público, privado e a sociedade civil organizada;

**VII** - apoiar a promoção interna e externa dos produtos, roteiros e atrativos turísticos do Município;

**VIII** - incentivar e valorizar as manifestações artísticas, culturais, esportivas, folclóricas e festividades que contribuam para o incremento do fluxo de visitantes;

**IX** - preservar e valorizar a identidade cultural, as tradições das comunidades locais e o patrimônio histórico, cultural e natural do Município;

**X** - participar ativamente da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo dotação orçamentária compatível com as diretrizes do Plano Municipal de Turismo;

**XI** - deliberar, fiscalizar e controlar a captação, repasse e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

**XII** - emitir parecer sobre as prestações de contas referentes aos planos, programas e projetos turísticos executados com recursos públicos;

**XIII** - promover a capacitação, qualificação e formação continuada de mão de obra para o setor turístico;

**XIV** - fomentar a prática do turismo sustentável, inclusivo e acessível, assegurando que os benefícios da atividade sejam estendidos a toda a população;

**XV** - articular-se com os demais conselhos municipais de turismo, bem como com as instâncias estadual e federal, promovendo a integração regional e a captação de recursos;



## **GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO GABINETE DO PREFEITO**

**XVI** - constituir Câmaras Técnicas temáticas para aprofundar estudos em áreas específicas, nos termos do seu regimento interno;

**XVII** - propor convênios e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do turismo local.

**Parágrafo único.** O regimento interno do COMTUR disporá sobre o exercício detalhado destas competências e seu funcionamento.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Turismo será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil e do setor empresarial, escolhidos na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

**§ 1º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**§3º** Os representantes da sociedade civil do setor de empresarial serão escolhidos por meio de processo público e transparente, mediante edital de chamamento, assegurando-se a participação de entidades formalmente constituídas e atuantes no setor turístico.

**Art. 11** O COMTUR reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme periodicidade e condições definidas em seu Regimento Interno.

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico dará suporte técnico e administrativo ao COMTUR.

## **CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR**

**Art. 13** Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Turismo de Caldas Brandão – FUMTUR, instrumento de fomento para captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

**Parágrafo único.** O FUMTUR terá por finalidade financiar planos, programas, projetos e ações voltados para:



**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

- I** - a implementação da Política e do Plano Municipal de Turismo;
- II** - a promoção, divulgação e comercialização dos destinos e produtos turísticos do Município;
- III** - a capacitação de mão de obra para o setor;
- IV** - a preservação e valorização do patrimônio natural, histórico e cultural turisticamente relevante;
- V** - o apoio à realização de eventos de interesse turístico;
- VI** - a infraestrutura, sinalização turística e acessibilidade;
- VII** - o incentivo a empreendimentos e iniciativas privadas complementares à cadeia produtiva do turismo.

**Art. 14** Constituem receitas do FUMTUR:

- I** - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II** - transferências voluntárias da União, do Estado e de outros entes federados;
- III** - produto da arrecadação de taxas e multas decorrentes da fiscalização de atividades turísticas, na forma da lei;
- IV** - retorno financeiro de projetos e eventos por ele financiados;
- V** - doações, legados, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- VI** - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII** - recursos decorrentes de convênios, acordos, contratos de repasse ou parcerias público-privadas;
- VIII** - outras receitas eventuais que lhe forem destinadas.

**Art. 15** O FUMTUR integrará a estrutura orçamentária do Município, regendo-se pelas normas gerais de direito financeiro e contábil público, especialmente pelo princípio da unidade orçamentária.



**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

**§ 2º** A execução orçamentária e financeira do FUMTUR ficará sob a supervisão do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que aprovará seu plano de aplicação e fiscalizará a movimentação de sua conta.

**Art. 16** A gestão dos recursos do FUMTUR compete ao Chefe do Poder Executivo, que a exercerá por meio do Secretário(a) de Turismo, sob orientação, deliberação e controle social do COMTUR.

**Art. 17** Cabe ao gestor designado:

**I** - elaborar e submeter ao COMTUR, para aprovação, a proposta anual do plano de aplicação dos recursos;

**II** - executar as despesas conforme o plano aprovado e as normas legais vigentes;

**III** - prestar contas ao COMTUR, mensalmente, da movimentação financeira do Fundo, mediante demonstrativos contábeis;

**IV** - praticar os demais atos necessários à fiel e regular administração do Fundo.

**Art. 18** Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas e projetos de turismo, prioritariamente nas seguintes destinações:

**I** - celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com entidades públicas e privadas para execução de ações do setor;

**II** - aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários ao fomento das atividades turísticas;

**III** - custeio de projetos de infraestrutura, sinalização turística, acessibilidade e promoção de eventos;

**IV** - implementação de programas de capacitação e qualificação profissional para o trade turístico;

**V** - investimento em estudos, pesquisas e planejamento para o desenvolvimento turístico municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, o qual será homologado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 20** Cabe ao Poder Público Municipal apoiar as iniciativas de turismo, renda e lazer no âmbito do Município de Caldas Brandão, dentro das previsibilidades orçamentárias vigentes.

**Art. 21** O Município de Caldas Brandão integrará as instâncias regionais e estaduais de turismo, observando as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo Brasileiro do Ministério do Turismo.

**Art. 22** As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**FÁBIO ROLIM PEIXOTO**  
*Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão*



## **GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO GABINETE DO PREFEITO**

### ***Justificativa ao Projeto de Lei Nº 017/2025.***

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa estabelecer normas sobre a Política Municipal de Turismo.

O turismo configura-se como uma das atividades econômicas mais relevantes da atualidade, com impacto direto na geração de emprego, renda, circulação de riquezas e fortalecimento da identidade cultural dos povos. Nesse contexto, o Município de Caldas Brandão, detentor de expressiva diversidade cultural, gastronômica, histórica e natural, não pode se furtar ao desafio de estruturar e ordenar o setor turístico como vetor estratégico de desenvolvimento econômico e social.

A Lei Federal nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, estabelece diretrizes e metas para a atuação do Poder Público no fomento à atividade turística. Nesse mesmo sentido, a presente iniciativa busca adequar a legislação municipal à realidade contemporânea, instituindo a Política Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), o Plano Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em consonância com as normas federais e estaduais, garantindo a integração do Município às instâncias de governança regionais e nacionais.

A criação do COMTUR possibilitará a participação efetiva da sociedade civil e da iniciativa privada na formulação, deliberação e acompanhamento das ações públicas voltadas para o turismo, assegurando maior transparência, controle social e legitimidade das políticas adotadas. Já o FUMTUR, por sua vez, será um instrumento fundamental para a captação e gestão de recursos financeiros destinados a projetos, programas e ações que fortaleçam a atividade turística de forma sustentável, garantindo investimentos contínuos em infraestrutura, capacitação profissional e promoção do destino Caldas Brandão.

Com a instituição do Plano Municipal de Turismo, o Município passará a contar com um instrumento de planejamento estratégico, capaz de orientar de maneira integrada as iniciativas públicas e privadas, assegurando o desenvolvimento ordenado, sustentável e inclusivo da atividade turística.

Ressalte-se, ainda, que o Distrito do Cajá foi oficialmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por meio da Lei Ordinária nº 12.509, de 23 de dezembro de 2022, como a “Terra da Tapioca”. Este título traduz a relevância cultural e gastronômica dessa comunidade e projeta Caldas Brandão no cenário estadual como polo de turismo gastronômico. Tal reconhecimento fortalece a necessidade de institucionalização da Política Municipal de Turismo, a fim de potencializar esse patrimônio imaterial,



**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

promovendo ações estruturadas de valorização da cultura da tapioca, incentivo ao empreendedorismo local, realização de festivais e rotas gastronômicas, além de atrair visitantes e investimentos, com consequente geração de emprego e renda para a população.

Além de alinhar o Município às diretrizes nacionais e estaduais, a aprovação deste projeto permitirá fomentar o turismo sustentável, valorizar as tradições locais, preservar o patrimônio cultural e natural, além de fortalecer a economia criativa, o empreendedorismo e a geração de novas oportunidades de trabalho e renda.

Diante de tais fundamentos, a presente proposição reveste-se de notável relevância social, econômica e cultural, razão pela qual submeto o Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, certo de que sua aprovação representará significativo avanço para o desenvolvimento sustentável do Município de Caldas Brandão.



**FÁBIO ROLIM PEIXOTO**  
*Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão*